



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 51073/2022/ME

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

C/c: A Senhora

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Secretária de Estado da Economia de Goiás

**Assunto: Ofício nº 040/2022-GP-TCM. Deliberação**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19953.100035/2022-21.

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Em 17.01.2022 foi expedido o ofício nº 11771/2022/ME solicitando informações acerca da Lei nº 21.230/2020 publicada em 06 de janeiro de 2022 no diário oficial do estado de Goiás. A referida norma instituiu benefício de assistência suplementar à saúde para os servidores desse Tribunal de Contas.

2. Na ocasião foram solicitadas informações sobre o impacto financeiro do benefício e esse Tribunal apresentou resposta mediante o ofício nº 040/2022-GP, de 31.01.2022, cujo teor foi apreciado em reunião pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF/GO) em 21.02.2022, conforme Ata de reunião CSRRF-CSRRFGO (22614887).

3. Cabe destacar que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal considerou afastada a violação ao inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 e que, dado o caráter continuado da despesa referente ao benefício de assistência à saúde suplementar, o impacto financeiro da medida deve ser projetado em sua totalidade para os exercícios seguintes. A afirmação se justifica pelo

fato de que o valor apresentado a título informativo para o exercício de 2023 pelo TCM não comporta, no inciso VI, o valor integral do benefício de assistência suplementar à saúde.

4. Dessa forma, o valor informado do impacto financeiro será sensibilizado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI no exercício de 2022 e seguintes.

Renovamos votos de estima e consideração.

Anexos:

I -Voto do Conselheiro Alan Farias Tavares (SEI 22627232);

II - Ata da reunião de 21.02.2022 do CSRRF/GO (SEI 22614887, processo 19953.100894/2021-39); e

III - Ofício nº 040/2022/GP-TCM (SEI 22080554)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI

CONSELHEIRA

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

CONSELHEIRO

ALAN FARIAS TAVARES

CONSELHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 22/02/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 22/02/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 22/02/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **22626558** e o código CRC **47AFB6B1**.

---

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edfício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala  
309 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

---

---

Processo nº 19953.100035/2022-21.

SEI nº 22626558